

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa Banco Cooperativo Sicoob S.A., na data de 11 de julho de 2025, às 12h21 (documento SEI nº 26089945), ao edital de Credenciamento nº 039/2025, destinado ao credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN. Aos 30 dias de julho de 2025, a Agente de Contratação Priscila Schwabe da Silveira, designada pela Portaria nº 289/2025 (SEI nº 25352041), com base no subitem 4.1 do edital, passa a fazer a seguinte consideração: após análise dos documentos verificou-se que, na Solicitação de Credenciamento, a proponente não especificou a numeração dos itens que se pretendia credenciar. Identificou-se que o proponente deixou de apresentar a Ata da eleição da atual diretoria, como exige no edital subitem 3.2, alínea "b", (...) **o caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada.** Quanto ao documento, Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal apresentado, foi constatado que o mesmo cita a Lei 8.666/93, no entanto o presente processo está regrado pela Lei 14.133/2021. Ante o exposto, com amparo no subitem 16.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, solicitou-se através do Ofício (documento SEI nº 26182167), que se manifestasse acerca dos apontamentos supracitados. Em resposta encaminhada em 22 de julho de 2025 às 18h32, a proponente encaminhou a Solicitação de Credenciamento ajustada, bem como a Ata de eleição da atual diretoria, os documentos foram juntados aos autos do presente processo (documento SEI nº 26213651). Assim restou atendido o subitem 3.2, alínea "a" do edital. Em resposta encaminhada em 28 de julho de 2025 às 18h29, a proponente encaminhou a comprovação de publicação na imprensa do documento de eleição de seus administradores, bem como a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal corrigida, os documentos foram juntados aos autos do presente processo (documento SEI nº 26266810). Assim, restou atendido o subitem 3.2.1., alínea "b", "k" e "l" do edital. Sendo assim, a Agente de Contratação decide HABILITAR a empresa **Banco Cooperativo Sicoob S.A.**, para os itens 1, 2, 3 e 4 por atender as condições de habilitação. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2025, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26281240** e o código CRC **5DB1968F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)